

CONTRATO Nº 004.2025

COMPRA E VENDA DE BATERIA VEICULAR

SELEÇÃO RESTRITA – RESOLUÇÃO Nº 004/2024 DA AMAI

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI - AMAI**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.678.086/0001-33, com sede na Rua Floriano Peixoto, 100, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, representada pelo presidente, Sr. Edilson Antonio Folle, Prefeito de Xaxim/SC, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 509.596.709-04, doravante denominada **COMPRADORA**; do outro lado **BATERIAS XAXIM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 54.500.058/0001-23, estabelecida na Avenida Plínio Arlindo de Nes, nº 73, Bairro Alvorada, no município de Xaxim/SC, Cep 89.820-000, neste ato representada pelo(a) sócio(a) administrador(a) Leandro Pereira, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito(a) no CPF sob o nº 078.482.059-75, doravante denominada **VENDEDORA**; celebram, entre si, contrato de compra e venda de bateria veicular, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de 01 (uma) bateria de 60 amperes caixa alta, a ser instalada no veículo Ford/KA Se 1.0 Ha C, ano 2018; nos termos especificados na Requisição de Demanda.
- 1.2. Consectário da aquisição do objeto acima mencionado, a empresa Vendedora deverá instalar o a bateria no veículo que se encontra situado na sede da Compradora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar das assinaturas contratuais.
- 1.3. A empresa Contratada declara, prévia e expressamente, que teve pleno conhecimento da natureza e escopo dos serviços a serem prestados, bem como das condições e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se compromete a acatar todas as especificações

estabelecidas na Requisição de Demanda, neste Contrato e na proposta de orçamento, todos documentos integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO RESTRITA

2.1. A seleção restrita para contratação do serviço mencionado na cláusula anterior está alicerçada no artigo 10º da Resolução nº 004/2024 (Manual de Compras e Contratações da AMAI).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. Em remuneração aos serviços prestados, a empresa Contratada receberá da Contratante o valor global de R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais); já inclusos no valor os materiais a serem utilizados, mão de obra para instalação da bateria, encargos tributários inerentes à prestação dos serviços, logística e etc.

3.2. O preço é fixo, não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

3.3. Após a assinatura contratual, a empresa Vendedora estará autorizada a disponibilizar a bateria e instalá-la no veículo que se encontra na sede da Compradora. Após a instalação da bateria e constatado o pleno funcionamento, a Vendedora emitirá nota fiscal, constando nas observações os dados bancários para transferência e/ou depósito, cujo pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva nota.

3.4. A Compradora poderá sustar o pagamento nos seguintes casos:

- a) Serviços prestados fora dos padrões éticos e da qualidade e especificações atribuível à espécie, devidamente valorado pela Compradora;
- b) Entrega da bateria em desconformidade com o acordado ou com defeito/avaria;
- c) Existência de qualquer débito para com este Órgão;
- d) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A contratação terá sua vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a contar das assinaturas contratuais.

4.2. A empresa Vendedora terá até o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para fornecimento e instalação da bateria veicular após a assinatura contratual.

4.3. A empresa Vendedora concederá garantia de 01 (um) ano a contar das assinaturas contratuais. Sobrevindo eventual defeito, avaria, problema relacionado à bateria, a empresa Vendedora deverá substituir a bateria por outra de mesma qualidade e especificações técnicas. O prazo para conserto ou substituição será de até 02 (dois) dias a contar da notificação.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. É dever/obrigação da empresa Vendedora: a) prestar os serviços com zelo e dedicação, observando os princípios éticos inerentes à execução dos mesmos; b) entregar a bateria, instalá-la e deixá-la em pleno funcionamento, nos exatos termos descritos na requisição de demanda e no contrato, dentro do prazo acordado; c) acatar as decisões e observações feitas pelos fiscais deste contrato; d) não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Compradora; e) receber o pagamento conforme disposto no contrato; f) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Compradora, referentes a execução do contrato, nos termos da legislação vigente; g) respeitar o prazo de garantia de 12 (doze) meses e, na hipótese de vícios/defeitos/problemas oriundos da bateria, substituí-la sem custos adicionais à Compradora.

5.2. É de responsabilidade exclusiva da empresa Vendedora: a) havendo subcontratação autorizada pela Compradora, a Vendedora continuará a responder direta e solidariamente pelos serviços e pelas responsabilidades contratuais e legais assumidas. A mesma responsabilidade se aplica no caso de subcontratação sem autorização; b) responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Compradora ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à

execução do contrato ou conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Compradora; c) Responsabilizar-se exclusivamente por todas as providências e obrigações em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em razão da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos nas dependências da sede da Compradora; d) responsabilizar-se exclusivamente por débitos tributários oriundos da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seus funcionários. Adverte-se que a inadimplência de tais verbas não transfere à Compradora a responsabilidade pelo pagamento; e) as despesas diretas ou indiretas, tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou contratados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Compradora isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.3. É dever da Compradora: a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto; b) efetuar o pagamento conforme pactuado; c) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo, inclusive, intervir durante a execução para fins de ajuste ou suspensão; d) notificar a empresa Vendedora acerca de quaisquer irregularidades; e) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Vendedora.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução das obrigações firmadas neste instrumento será exercida pelo Secretário Gabriel Ficagna Roth. Correlato ao poder fiscalizatório, o fiscal poderá emitir notificações à empresa Contratada sobre eventuais irregularidades, que deverão ser observadas imediatamente por esta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. Pela inexecução total ou parcial; inclusive dos prazos estipulados na cláusula quarta e da entrega da bateria e prestação dos serviços em desacordo com o pactuado; multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratual.

7.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, além da cláusula penal acima mencionada, poderá ensejar, a critério da Compradora, sua imediata rescisão.

7.3. Também constituem causa de rescisão contratual: a) dissolução da sociedade e/ou pessoa jurídica; b) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Vendedora, que prejudique a execução do contrato; c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.4. A parte inadimplente incorrerá, além da incidência da cláusula penal descrita no item 7.1, em atualização monetária pelo índice IGP-M (FGV), juros de 01% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento); este último no caso de intervenção de advogado, independentemente se na esfera judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018 e normativas correlatas. Ademais, as partes manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução do instrumento jurídico originário a este instrumento, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail juridico@amai.sc.gov.br.

8.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o foro de Xanxerê/SC, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. Registra-se a inexistência de abusividade da eleição do foro, eis que é o local onde o veículo se encontra situado para substituição da bateria e, ainda, é o município de sede da empresa Compradora.

E por estarem justas e contratadas regidas pela boa fé contratual, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e forma, perante testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Xanxerê/SC, 11 de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO FOLLE
PREFEITO DE XAXIM
PRESIDENTE DA AMAI

LEANDRO PEREIRA
BATERIAS XAXIM LTDA
VENDEDORA

Testemunhas:

TESTEMUNHA 1

NOME: _____

CPF/MF: _____

TESTEMUNHA 2

NOME: _____

CPF/MF: _____